



## SUMÁRIO

### Descrição

### Página

EXECUTIVO.....	1
DECRETO Nº 011 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.....	1

### EXECUTIVO

### DECRETO Nº 011 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Decreto. Instauração. Procedimento Administrativo. Investigação. Divergências. Dados. Sistema de Informação Ambulatorial (SIA). Sistema de Informação Hospitalar (SIH). DATASUS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 61, VI, da Lei Orgânica<sup>1</sup> e demais dispositivos correlatos, e

<sup>1</sup> LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA. “Art. 61. Compete ao Prefeito, entre

outras atribuições: VI- expedir decretos, portarias e outros atos administrativos.”.

<sup>2</sup> CRFB. “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]”.

Constituição Estadual. “Art. 19 – A Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]”.

<sup>3</sup> Súmula 356, STF. “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

**CONSIDERANDO** que, em consulta ao sítio eletrônico DATASUS, foram averiguadas supostas divergências nos dados constantes no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e a concreta produção ambulatorial e hospitalar neste Município;

**CONSIDERANDO** que, os dados inseridos pela Secretaria Municipal de Saúde servem como parâmetro para o envio de verbas do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que, a Constituição da República e a Constituição do Estado do Maranhão<sup>2</sup> preveem que a Administração



Pública e, por consequência, seus agentes obedecerão aos princípios de legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

**CONSIDERANDO** que, a Administração pode rever seus atos eivados de erro ou ilegalidade, conforme entende o Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que, diante dos fatos expostos, o Ministério Público Federal propôs Tutelar Cautelar Antecedente em face do Município de Palmeirândia, nos autos do Proc. n.º 1055266-73.2022.4.01.3700 que tramita na 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Maranhão, com fins de determinar o bloqueio de R\$ 1.720.282,55 (um milhão setecentos e vinte mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), do Fundo Municipal de Saúde deste ente municipal;

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica determinado que seja instaurado Procedimento Administrativo pela Controladoria Geral do Município de Palmeirândia, para apuração de supostas divergências no envio de arquivos e informações no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH).

**Art. 2º.** Determina-se a Secretaria Municipal de Saúde que, até que sejam apurados as supostas irregularidades, não sejam utilizados os recursos provenientes das informações

inseridas no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA E 63º ANOS DA FUNDAÇÃO DE PALMEIRÂNDIA.**

Edison Campos Gomes de Castro Junior  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado no Gabinete do Prefeito do Município de Palmeirândia em 20 de outubro de 2022.

